



DECISÃO

Trata-se de pedido de parcelamento fomulado pelo **SPORT CLUB RECIFE** em relação às penalidades pecuniárias que lhe foram impostas por este TJD em no bojo do processo 52/2021.

Prevê o art. 176-A do CBJD:

Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).

(...)

§ 3o Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de deferimento, considerando a necessidade de se viabilizar uma forma de pagamento adequada à realidade vivenciada pelas equipes pernambucanas no último ano.

Dessa maneira, **DEFIRO** o pedido formulado, autorizando o **SPORT CLUB RECIFE** a recolher as mult pendente em até **5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas**, com a primeira a vencer até o dia 05/8/2021.

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa perante o TJD-PE, se estas forem as únicas penalidades em aberto em desfavor do clube.

Intime-se. Publique-se.

Recife, 27 de julho de 2021.

Fábio Rodrigo de Pava Henriques
Presidente do TJD-PE